ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PREGÃO PRESENCIAL 011/2019/PMTG-SRP
DILIGÊNCIA DE QUESTIONAMENTOS
RECLAMANTE: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA – EPP

DECISÃO

À vista do questionamento interposto pela empresa **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA – EPP**, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, aprecio e decido nos seguintes termos:

DO RELATÓRIO

Na data de 02 do mês de julho de 2019 ocorreu na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, o procedimento que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de Material de Expediente e Didático, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru.**

Na fase de credenciamento constatou-se a intenção de participar do presente procedimento as seguintes empresas: **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA – EPP, ARAUJO & FILHA LTDA – EPP, LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA – ME, GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS – ME.**

Após o credenciamento dos participantes acima destacados, deu-se início a fase de abertura dos envelopes contendo as proposta de preços, onde foram analisados seus aspectos formais, quanto da compatibilidade do objeto, prazos estipulados, exequibilidade do preços apresentados e condições do fornecimento, enfim todas exigências previstas no instrumento convocatório.

Em seguida após a análise das propostas, as empresas participantes foram declaradas classificadas para a fase de lances, por terem atendido as condições estabelecidas em edital. Durante a fase de lances o pregoeiro alertou aos representantes quanto da redução excessiva dos preços e que a qualquer momento se necessário poderia ser exigido documentos que comprovassem que os custos apresentados são exequíveis, conforme descrito em ata circunstanciada.

Dando continuidade após os lances ofertados no item 140, cujo veio a sagrar-se classificada em 1º lugar para o item a empresa **GERBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS – ME,** identificou-se o inconformismo da representante da empresa **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA – EPP**, por não ter como continuar a disputa para o item e declinando ao mesmo.

Concluindo a fase de lances de todos os itens, foi consultado aos representantes presentes quanto da intenção se manifestar para as decisões até ali proferidas, onde, a representante da empresa **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA – EPP**, solicitou ao Pregoeiro que efetuasse diligencia junto a empresa **GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS – ME,**

a fim de que a mesma comprovasse a exequibilidade do preço ofertado para o item 140 e 141 Papel A4.

Sendo assim, fora solicitado da empresa **GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS – ME** documentos visando a comprovação da exequibilidade do preço ofertado para os itens 140 e 141, tendo em vista que se trata de um item de grande relevância para a execução dos trabalhos diários do município, e o TCU recomenda que antes mesmo de proferir a desclassificação de licitantes relativos a proposta, efetue diligencias para que possa ser comprovado a exequibilidade da proposta, vejamos:

> Entretanto, gostaria de registrar que esta Corte de Contas tem jurisprudência consolidada no sentido de que não cabe ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação declarar à inexeqüibilidade da proposta da licitante, **devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exeqüibilidade de suas propostas**.
> (...)
> Ressalto, por fim, a reprovabilidade da prática adotada (...) de utilizar, como parâmetro para avaliar as propostas das licitantes, orçamento realizado a partir de pesquisa de preços efetuada junto a apenas uma fonte - no caso, a empresa vencedora do certame.
> **Acórdão 1100/2008 Plenário (Declaração de Voto)**
>
> Atente para a correta aplicação do critério de inexeqüibilidade das propostas previsto no art. 48, II e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, **sem prejuízo de permitir que as licitantes demonstrem a exeqüibilidade de suas propostas de preços**.
> **Acórdão 294/2008 Plenário**

Tendo em vista que a empresa reclamante **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA – EPP** acompanhou os lances juntamente com a empresa classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro estendeu a sua diligencia a mesma, para que se acaso a primeira colocada não comprovasse a exequibilidade do item a requerente o fizesse também.

Por fim dado o prazo de 24hs horas para as empresas se manifestarem, apresentando os documentos comprobatórios para se proferir a exequibilidade da proposta, os mesmo o fizeram da seguinte forma:

→ A empresa **GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS – EM** apresentou na data de 03/07/2019 planilha de custos e nota fiscal de compra do produto sob o nº 426 da RB COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, onde o preço de compra do produto é R$. 14,50 Und, apresentando seu preço ofertado para a unidade em R$ 15,73, tendo assim uma margem de lucro de 8,48%, sendo assim este estando exequível para a execução do fornecimento.

→ A empresa **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA – ME** apresentou na data de 04/07/2019 planilha de custos e nota fiscal de compra do produto sob o nº 258 coincidentemente da empresa **RB COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, onde o preço de compra do produto é de 14,00 a UND, apresentando seu preço ofertado para a unidade em R$ 15,74, tendo assim uma

margem de lucro de 12,24%, sendo assim este também estando exequível para a execução do fornecimento

Vê-se então, que os percentuais apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar e da empresa reclamante são compatíveis para a execução do fornecimento.

DO DISPOSITIVO (DECISÃO)

Conheço o questionamento da reclamante, e declaro classificada para os itens 140 e 141 a empresa **GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS – ME**, mantendo as decisões tomadas até o presente momento no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N 011/2019/PMTG–SRP.** Passando a dar sequência ao respectivo procedimento e informando aos demais licitantes participantes que a sessão para abertura dos documentos de habilitação ocorrerá em 15/07/2019 às 09h00min, ficando desde já todas empresas participantes convocadas.

Tomar do Geru/SE, 11 de julho de 2019.

TIAGO SILVA DE SOUZA
Pregoeiro